

Exmo. Senhor Presidente,

Junto remetemos Parecer, para o qual apelamos a sua melhor atenção.

Com os melhores cumprimentos
A Direcção Nacional do STAL

STAL
Sindicato Nacional dos Trabalhadores
da Administração Local e Regional,
Empresas Públicas, Concessionárias e Afins

Rua D. Luís I, nº 20 F
1249 -126 Lisboa
Tel: 21 0958400





**Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional,
Empresas Públicas, Concessionárias e Afins**



www.stal.pt

Rua D. Luís I, 20F 1249-126 Lisboa . Telef: 210958400 - Fax: 210958469 - Email: stal.nacional@stal.pt

Ex.mo Senhor
Presidente da Comissão de
Trabalho, Segurança Social e Inclusão

Of. 1194/C

Data: 27.10.2022

Assunto: - Projeto de Lei 311/XV/1.^a (PCP) – Revê o regime da reparação de acidentes de trabalho e de doenças profissionais, procedendo à 2.^a alteração à Lei nº 98/2009, de 4 de setembro

STAL – Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, vem pronunciar-se sobre o projeto de lei referenciado, nos seguintes termos:

Como a CGTP justamente refere, no parecer que emitiu, impõe-se, *“desde há muito, uma alteração profunda do regime da reparação de acidentes de trabalho e doenças profissionais e de toda a filosofia que lhe está subjacente, de forma a torná-lo compatível com o princípio da dignidade humana, aceite e consagrado na Constituição da República”*.

Considerando a CGTP, que *“o presente Projeto, apesar de não se configurar como uma revisão total e aprofundada do regime da reparação dos acidentes de trabalho e doenças profissionais, nomeadamente no que respeita à filosofia que lhe subjaz, constitui indubitavelmente um muito relevante contributo para a efetiva melhoria da proteção dos trabalhadores em caso de acidente de trabalho ou doença profissional.”*

Assim, e tendo em conta as razões tão justamente enunciadas pela CGTP, na avaliação específica da matéria sob análise, aderimos integralmente ao seu parecer, esperando a sua aprovação por esse órgão de soberania.

Bem sabendo que se trata do regime geral de acidentes de trabalho e doenças profissionais, aproveitamos, no entanto, a oportunidade para, uma vez mais, insistirmos junto dessa Assembleia, no sentido de igualmente se dotar o regime aplicável aos trabalhadores da Administração Pública das condições de dignidade acima referidas e exigidas pelos mais lúdimos princípios da Constituição da República.

Referimo-nos, mais especificamente, à necessidade de expurgar do artigo 41.º, do Decreto-lei 503/99, na sua atual redação a inconcebível proibição de acumulação de pensões com remunerações, imposta aos sinistrados a quem tenham sido atribuídas incapacidades permanentes parciais inferiores a 30%, o que, no caso da Administração Local, atinge a esmagadora maioria das vítimas de acidentes em serviço e doenças profissionais, aos quais assim é negada a justa reparação a que deveriam ter direito.

Permanece assim este autêntico opróbrio a denegrir, desde 2014, tão lamentável regime, deste modo se afrontando grosseiramente as garantias especialmente consagradas no artigo 59.º da Constituição da República, no sentido de todos os trabalhadores terem direito à justa assistência e reparação, quando vítimas de acidentes de trabalho ou doença profissional.

Feita esta ressalva, e apelando, novamente, à adequada e urgente expurgação de tão inqualificável proibição, mas atendo-nos, especificamente, à matéria em apreço, reiteramos a nossa integral adesão ao parecer emitido pela CGTP, esperando, por isso, a aprovação deste projeto de lei e subscrevendo-nos, com respeitosos cumprimentos.

A Direcção Nacional do STAL

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'J. Ramos', is positioned below the text 'A Direcção Nacional do STAL'.